



LEI Nº 7.211 DE 22 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 74

Data 22/04/19

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, a Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, a Lei nº 5.318, de 24 de julho de 2003, a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, a Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, a Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, a Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, autoriza a extinção da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 14, 16, 21, 29, 29-L, 31, 32, 34, 35, 35-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 46-A, 46-C, 46-D, 51, 53, 57, 58, 59, 59-A, 62-A, 62-B, 68-C e 71-A da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX - Secretaria da Agricultura Familiar;

XII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

XIV - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural;

Parágrafo único. Os cargos de Procurador-Geral do Estado, de Defensor-Geral do Estado, de Controlador-Geral do Estado e o de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária têm natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.” (NR)

“Art. 14.

Parágrafo único. As Coordenadorias da Juventude, de Enfrentamento às Drogas e de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da vinculação administrativa ao Governador do Estado, serão supervisionadas pelo Vice-Governador, de acordo com o definido em regulamento.” (NR)

“Art. 16.

IV - elaborar, registrar e controlar decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, inclusive atos de provimento, vacância, afastamento e disponibilidade de servidores públicos, observado o disposto no artigo 151, II, “b”, da Constituição Estadual de 1989;

XIII - formular diretrizes e coordenar as políticas e ações para negociações internacionais e para captar recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiros;

XV - gerir as parcerias público-privadas e concessões realizadas pela Administração Pública estadual;

§ 1º

II - superintendências:

- a) de articulação governamental;
- b) de articulação institucional;
- c) de relações sociais;
- d) de gestão interna;
- e) de representação do Estado em Brasília;
- f) de parcerias público-privadas e concessões;

§ 2º A Superintendência de representação do Estado em Brasília e a Superintendência de parcerias público-privadas e concessões terão autonomia financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhes são inerentes.

§ 5º Vincula-se à Secretaria de Governo a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único.

- I - gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- II - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- III - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- IV - Corregedoria;
- V - diretorias:
 - a) chefia da Procuradoria Judicial;
 - b) chefia de Núcleo Judicial da Administração Direta;
 - c) chefia de Núcleo Judicial da Administração Indireta;
 - d) chefia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
 - e) chefia da Procuradoria Tributária;
 - f) chefia da Procuradoria da Dívida Ativa;
 - g) chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
 - h) chefia da Consultoria Jurídica;
 - i) chefia adjunta da Consultoria Jurídica;
 - j) chefia da Procuradoria Previdenciária;
 - k) chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - l) chefia adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - m) chefia da Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas;
 - n) chefias das Consultorias Setoriais;
 - o) chefias das Procuradorias Regionais;
 - p) diretoria administrativo-financeira;
- VI - assistência de serviços;
- VII - assessoria técnica;
- VIII - gerências;
- IX - coordenações.” (NR)

“Art. 29.

V - emitir, prévia e conclusivamente, parecer acerca de propostas de admissão ou contratação de pessoal efetivo, temporário, estagiário ou terceirizado.

.....”(NR)

“Art. 29-L. A Coordenadoria de Fomento à Irrigação tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à irrigação no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

.....”(NR)

“Subseção II
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Estado do Piauí;

VII - promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

VIII - articular e propor políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de autossustentação financeira para a sociedade;

IX - promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

X - fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos e médios negócios;

XI - estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo;

§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura básica:

II -

d) de desenvolvimento econômico;

e) de atração de investimentos;

III -

d) diretoria de empreendedorismo;

i) diretoria de gestão das câmaras setoriais;

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Art. 32. Vinculam-se à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Subseção IV
DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

I - promover a articulação entre órgãos públicos e sociedade civil quanto à política estadual da assistência social, trabalho e direitos humanos;

XXII - elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

XXIII - promover a integração econômica do adolescente, do idoso, de pessoas portadoras de deficiência e populações identitárias;

- XXIV - participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;
- XXV - formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão de obra, visando qualificar e proporcionar uma melhor inserção no sistema produtivo;
- XXVI - formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;
- XXVII - promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do país;
- XXVIII - apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho;
- XXIX - promover e articular política pública de intermediação de mão de obra, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, visando a geração de empregos formais no mercado de trabalho;
- XXX - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

§ 1º A Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos terá a seguinte estrutura:

.....
I-A - superintendências:

- a) da assistência social;
- b) do trabalho, renda e inclusão social;
- c) de direitos humanos;
- d) de intermediação de mão de obra;

II -

- a) diretoria administrativo-financeira;
- b) diretoria de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) diretoria de proteção social básica;
- d) diretoria de proteção social especial;
- e) diretoria de atendimento socioeducativo;
- f) diretoria de qualificação profissional e social;
- g) diretoria de inclusão social;
- h) diretoria de segurança alimentar e nutricional;
- i) diretoria de direitos humanos;

.....
§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

.....”(NR)

“Art. 35.

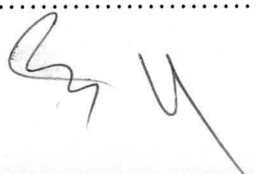
I -

.....
c) avaliar, coordenar, controlar e orientar acerca da situação do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, propondo os ajustes necessários quanto à lotação dos servidores;

.....
f) desenvolvimento de ações nas áreas de atenção e promoção da saúde do servidor, perícia médica e condições de trabalho;

.....
III - coordenar, promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos, fluxos e procedimentos de gestão;

.....
X - coordenar, orientar e controlar, junto com a Secretaria da Fazenda, as atividades de avaliação do gasto, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a autorização e suspensão de gastos, em observância ao princípio da eficiência e diretrizes administrativas do Governo do Estado;

.....


§ 1º A Secretaria da Administração e Previdência terá a seguinte estrutura:

-
- II -
- a) de gestão administrativa e controle dos gastos;
-
- e) de gestão de pessoas;
- III -
-
- m) de folha de pagamento;
- n) de promoções, progressões e enquadramentos;
- o) do Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí - CIASPI;
- p) de gestão do Centro Administrativo;

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Administração e Previdência o Conselho Estadual de Informática.

§ 3º Vinculam-se à Secretaria da Administração e Previdência:

- I - o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI;

.....”(NR)

“Art. 35-A.

- XIX - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura turística.

.....”(NR)

“Subseção IX
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 39. Compete à Secretaria da Agricultura Familiar:

- XVI - desenvolver ações com a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva dos projetos de instalação das famílias na terra;
- XVII - propor, incentivar e dar apoio, a formatação e implementação de associações comunitárias e cooperativas, visando apresentar projetos de investimentos;
- XVIII - propor, realizar e supervisionar estudos e mapeamento do cenário atual do mercado de piscicultura no Estado e suas potencialidades, bem como realizar e supervisionar ações de infraestrutura para melhoria da cadeia produtiva do setor;
- XIX - propor, coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica, produtiva e habitacional rural, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem no campo.

§ 1º A Secretaria da Agricultura Familiar terá a seguinte estrutura:

-
- II - superintendências:
- a) dos programas para agricultura familiar;
- b) de desenvolvimento rural;
- c) de apoio a aquicultura, apicultura, ovinocaprinocultura e cajucultura;
- d) de projetos estratégicos;
- III -
-
- i) diretoria de fomento à piscicultura;
- j) diretoria de apoio a projetos locais;



§ 2º Vinculam-se à Secretaria da Agricultura Familiar:

V - Coordenadoria de Fomento à Irrigação.” (NR)

“Art. 40.

X - viabilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para qualificar a oferta de cursos de educação tecnológica, considerando os arranjos produtivos locais;

XI - apoiar, gerenciar, garantir e viabilizar o funcionamento de novos polos de educação aprovados pela autoridade competente, bem como manter os polos existentes;

XII - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros, de forma a aperfeiçoar a qualidade da educação tecnológica, considerando as particularidades territoriais.

§ 1º

II -

a) da rede de educação básica regular e com os municípios;

b) da educação média profissionalizante e mediação tecnológica;

c) de ensino superior e mediação tecnológica;

d) da educação para jovens, adultos e profissionalizante;

(NR)

“Art. 41

I - projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública estadual, especialmente as obras de construção, reforma e manutenção predial dos órgãos e entidades estaduais, bem como bens imóveis objeto de convênio ou instrumento congêneres;

§ 1º

II - superintendência de obras e serviços;

§ 4º Para realização de vistorias, avaliações e perícias previstas no inciso II do caput, o órgão ou entidade interessada poderá executar a atribuição diretamente caso disponha de profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou credenciado.” (NR)

“Art. 42

§ 3º A administração prisional observará o disposto na Lei de Execução Penal, bem como a legislação estadual referente a direito penitenciário.” (NR)

“Art. 43.

§ 1º

II - superintendência de meio ambiente;

III -

c) diretoria de gestão hídrica;

”(NR)

“Art. 44.

- IX - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública do Estado do Piauí;
- X - realizar estudos prospectivos de curto, médio e longo prazo;
- XI - incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento sustentável do Piauí;
- XII - subsidiar ações do governo no que concerne ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia piauiense, quanto à competitividade, melhoria da renda e capacidade arrecadadora;
- XIII - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo Estadual nas áreas de sua competência.

§ 1º

I-A - superintendências:

- a) de planejamento estratégico e territorial;
- b) de orçamento e cooperação técnico-financeira;
- c) de estudos econômicos e sociais;
- d) de gestão de projetos;

II -

- a) diretoria administrativo-financeira;
- b) diretoria de planejamento estratégico territorial;
- c) diretoria de planejamento estratégico setorial;
- d) diretoria de monitoramento e avaliação de gestão por resultados;
- e) diretoria de orçamento;
- f) diretoria de operações externas;
- g) diretoria de operações internas;
- h) diretoria de estudos econômicos e sociais;
- i) diretoria de estatística e informação;
- j) diretoria de gestão de parcerias;
- k) diretoria de gestão e monitoramento de ações estratégicas - SIMO;
- l) diretoria técnica de elaboração de projetos;
- m) diretoria técnica de preparação para execução de projetos;

§ 2º Integra a estrutura básica da Secretaria do Planejamento o Escritório de Projetos, com a atribuição de elaborar planos e projetos de interesse do Estado.”(NR)

“Art. 45.

§ 1º

II -

- a) de atenção primária à saúde e municípios;
- b) de gestão da rede de média e alta complexidade;
- c) de organização do sistema de saúde;

III -

j) diretoria acadêmica do Hospital Getúlio Vargas;”(NR)

“Art. 46.

XII - elaborar, propor e executar as diretrizes relativas à implementação e execução do sistema de gestão de riscos, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de forma integrada;

XIII - elaborar protocolos a serem seguidos pelas Secretarias e órgãos públicos citados no inciso anterior, específicos e apropriados para cada nível de risco, com base na integração das unidades policiais e penitenciárias, bem como na personalização da prestação dos serviços de segurança pública e de administração penitenciária, respeitada a legislação federal aplicável.

7º

II-A - superintendência de gestão do sistema de riscos e inteligência estratégica;

III -

- a) diretoria de gestão interna;
- b) diretoria de inteligência estratégica;
- c) diretoria de gestão de alto risco;
- d) diretoria de gestão de médio risco;
- e) diretoria de gestão de baixo risco;
- f) diretoria de planejamento e gestão do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- g) diretoria administrativo-financeira;
- h) diretoria da unidade de formação da Academia de Polícia;
- i) diretoria de polícia judiciária;
- j) diretoria de polícia técnica e científica;
- k) corregedoria;

.....”(NR)

“Art. 46-A

XI - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes, tais como obras estruturantes modais e intermodais, manutenção e conservação de terminais;

XII - planejar, propor, gerir e supervisionar ações de infraestrutura que visem a modernização dos aeroportos estaduais, ampliando suas instalações e serviços aeroportuários, bem como propor normas e procedimentos de segurança;

XIII - elaborar estudos e análises da abrangência da malha aérea e a criação de mecanismos que permitam propor a criação e o desenvolvimento de linhas de baixas e médias densidades.

§ 1º

I-A - superintendências:

- a) de obras e infraestrutura de transporte intermodal;
- b) de políticas de monitoramento e fiscalização de transportes;

.....”(NR)

“Art. 46-C

XI - desenvolver ações que visem a revitalização, modernização, requalificação e melhoria das estruturas físicas nos municípios, em áreas urbanas e rurais, de forma a potencializar o crescimento e o desenvolvimento dos municípios e do território nele inserido;

XII - promover ações, em parceria com entidades públicas ou privadas, de integração e modernização dos serviços públicos ofertados;

XIII - apoiar as políticas de modernização dos empreendimentos urbanos e rurais, bem como os planos diretores dos municípios, sempre em consonância com os planos de desenvolvimento sustentável dos territórios;

XIV - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e

serviços de engenharia, especialmente aquelas voltadas à melhoria de equipamentos públicos e mobilidade urbana.

.....
§ 3º

.....
II - o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
.....”(NR)

.....
“Art. 46-D

.....
XVII - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia necessários às ações de defesa civil.
.....”(NR)

.....
“Art. 51.

.....
XXVII - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;

.....
XXXIII - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.” (NR)

.....
“Art. 53.

.....
XII - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;

.....
XVI - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.” (NR)

.....
“Art. 57.

.....
XXXV - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.
.....”(NR)

.....
“Art. 58.

.....
III - Secretaria do Desenvolvimento Rural em Secretaria da Agricultura Familiar;
IV - Secretaria da Assistência Social e Cidadania em Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

.....
XIV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
.....”(NR)

.....
“Art. 59.

.....
III - Secretaria do Desenvolvimento Rural em Secretário da Agricultura Familiar;
IV - Secretário da Assistência Social e Cidadania em Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

.....
XI - Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em Secretário do Desenvolvimento Econômico;
.....”(NR)

.....
“Art. 59-A.

.....
IX - Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.” (NR)

“Art. 62-A.

 XI - Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos;
 XII - Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos;
 XIII - Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária;
 XIV - Coordenadoria de Tecnologia e Inovação;
 XV - Coordenadoria de Educação por meio de Mediação Tecnológica;
 XVI - Coordenadoria do Agronegócio e dos Cerrados;
 XVII - Coordenadoria de Apoio à Piscicultura;
 XVIII - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural;
 XIX - Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano;
 XX - Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural;
 XXI - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
 XXII - Instituto Superior de Educação Antonino Freire.” (NR)

“Art. 62-B.

 IX - Ouvidor-Geral do Estado;
 X - Coordenador de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano;
 XI - Coordenador de Fomento ao Saneamento Rural;
 XII - Secretário do Trabalho e Empreendedorismo;
 XIII - Diretor-Geral do Instituto Superior de Educação Antonino Freire.” (NR)

“Art. 68-C
 I - da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:
 a) o atual acervo da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e da Secretaria da Assistência Social e Cidadania necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

 II - da Secretaria de Transportes:
 a) o atual acervo da Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

 IV -
 a) o atual acervo da Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

 IX - da Secretaria da Agricultura Familiar:
 a) o acervo da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural e da Coordenadoria de Apoio à Piscicultura necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

 XVI - da Secretaria da Educação:
 a) o atual acervo da Coordenadoria de Educação por meio de Mediação Tecnológica necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
 b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;
 XVII - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
 a) o atual acervo da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
 b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;
 XVIII - da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural:
 a) o atual acervo da Coordenadoria do Agronegócio e dos Cerrados necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

XIX - da Controladoria-Geral do Estado:

a) o atual acervo do Ouvidor-Geral do Estado necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

XX - do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí:

a) o atual acervo da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.” (NR)

“Art. 71-A.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de pregoeiro e de assistente de licitação serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos e estáveis, sendo exigidas, para o primeiro, a conclusão de curso superior em qualquer área de conhecimento e comprovada experiência na área de licitações públicas, na forma definida em regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 36-A e 68-G, com a redação a seguir:

“Subseção VI-A

DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

Art. 36-A. Compete à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural:

I - definir e implementar políticas e ações que possibilitem o desenvolvimento do agronegócio piauiense nos mercados regional, nacional e internacional;

II - propor, buscar e apoiar infraestrutura e serviços de apoio à produção da agropecuária, agroindústria e fruticultura, visando a eficiência produtiva;

III - conceber e implementar ações de fortalecimento de polos potenciais para a produção de grãos;

IV - aumentar a integração dos pequenos e médios produtores de grãos na região do MATOPIBA;

V - implementar ações visando o fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos da pecuária, aquicultura e fruticultura;

VI - atrair novos negócios, parques tecnológicos e projetos de pesquisa no âmbito de sua competência.

§ 1º A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural terá a seguinte estrutura:

I - gabinete do Secretário;

II - unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeira;

b) diretoria de pecuária;

c) diretoria de produção de grãos;

d) diretoria de fruticultura e agroindústria;

III - assistência de serviços;

IV - assessoria técnica;

V - gerências;

VI - coordenações.

§ 2º Vincula-se à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.” (NR)

“Art. 68-G. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção das seguintes entidades:

I - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP;

II - Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO-PI;

III - Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE Parnaíba.

§ 1º Para a entidade indicada no inciso II, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a alienar parte ou a totalidade das ações de sua titularidade na companhia, observadas as normas da legislação específica.

§ 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de ações de sua titularidade na Companhia de Gás do Estado do Piauí S/A - GASPISA, observadas as normas da legislação específica.” (NR)

Art. 3º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
VIII - formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

IX - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Estado do Piauí;

X - promover o acesso à prática do lazer e à atividade física da população piauiense, de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XI - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos para a prática do lazer e as atividades físicas por parte da população;

XII - promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do lazer e atividade física;

XIII - definir, promover e divulgar o calendário anual das atividades de lazer do Estado do Piauí, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do governo estadual e da legislação vigente;

XIV - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública estadual de lazer;

XV - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos federais e municipais afins.”(NR)

“Art. 4º A Fundação dos Esportes do Piauí terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - diretorias:

a) administrativo-financeira;

b) de gestão de equipamentos de esporte e lazer;

c) de desportos;

d) de esportes escolares;

III - gerências;

IV - coordenações;

V - supervisões;

VI - assessoria técnica;

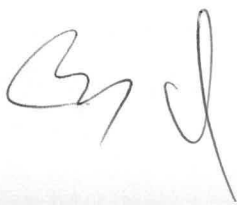
VII - assistência de serviços;

VIII - assessoria jurídica.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 4º O art. 31 da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31



§ 1º Acesso é a elevação do pessoal dos cargos do magistério à classe imediatamente superior a que pertence, condicionado à existência de vaga.

.....”(NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VIII - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e de inovação no Estado do Piauí, inclusive a realização de eventos técnico-científicos;

.....
X - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Estado do Piauí;

XI - proporcionar a formação e desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia;

XII - dimensionar e manter atualizado o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XIII - planejar o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XIV - promover a integração entre universidade, empresa e sociedade;

XV - integrar as instituições de ensino e pesquisa do Estado, focando os setores estratégicos de desenvolvimento do Piauí, com o objetivo de elaboração de projetos e captação de recursos junto aos órgãos do governo federal de fomento à tecnologia e inovação;

XVI - consolidar, expandir e aprimorar a base piauiense de ciência e tecnologia.”(NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 5.318, de 24 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XII - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos a construção, manutenção e conservação de rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas.

.....”(NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a autarquia estadual, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí.” (NR)

Art. 8º O art. 31 da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Compete à Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Governo:

.....
§ 2º Fica o Secretário de Governo autorizado a expedir normas e orientações sobre o funcionamento da Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

.....”(NR)

Art. 9º A ementa da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí e dá outras providências.”

Art. 10. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 12 da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, autarquia estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de formular a política de saneamento básico, assegurando a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, executando e implantando os serviços, a infraestrutura e as instalações operacionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí ou simplesmente Instituto de Águas são expressões que se equivalem. ” (NR)

“Art. 2º Ao Instituto de Águas compete:

.....
 IV - atuar em todo território do Estado, com a anuência dos municípios piauienses, coligindo elementos, dados estatísticos e promovendo os levantamentos necessários ao planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando intervir em suas áreas urbanas e rurais, no âmbito de sua competência;

.....
 VII - manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

VIII - instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;

IX - efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;

X - planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;

XI - formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do saneamento rural, em consonância com a legislação vigente;

XII - formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao saneamento rural, como um instrumento de melhoria da qualidade de vida na zona rural do Estado do Piauí;

XIII - promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações relacionadas com o saneamento rural;

XIV - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física, equipamentos e unidades que compõem o sistema de saneamento rural no Estado do Piauí;

XV - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o saneamento rural, em articulação com órgãos federais e municipais afins;

XVI - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, na área do saneamento rural;

XVII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto de Águas poderá:

I - contratar operações financeiras com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da autarquia, com o objetivo de financiar os investimentos para a manutenção, ampliação e implementação dos sistemas de águas e esgotos, resíduos sólidos e ações de drenagem;

.....


IV - adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como propor as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de saneamento básico;

.....
 VI - receber subvenções, doações ou auxílios;

VII - celebrar convênios ou contratos, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade.”(NR)

“Art. 3º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí terá a seguinte estrutura básica:

.....
 V -

a) diretoria técnica e de obras;

b) diretoria de operações e de gestão comercial;

c) diretoria de sustentabilidade e de programas especiais;

d) diretoria administrativo-financeira;

.....”(NR)

“Art. 4º O Conselho Superior do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, órgão consultivo e de deliberação coletiva, será composto de 07 (sete) membros, na forma a seguir:

I - o Diretor Geral, que o presidirá;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;

III - um representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

IV - 03 (três) representantes indicados pelo Estado do Piauí;

V - um representante dos trabalhadores e um suplente, escolhidos entre os servidores que estiverem exercendo suas atividades na autarquia.

§ 1º Para cada membro que compõe o Conselho Superior, haverá um suplente.

§ 2º O Diretor Geral indicará o seu suplente, escolhido entre os diretores do Instituto de Águas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos ou eventuais ausências.

§ 4º Os membros do Conselho Superior não receberão qualquer remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.” (NR)

“Art. 5º O Conselho Superior tem as funções de unidade consultiva e deliberativa das atividades do Instituto de Águas, com a competência de:

.....
 c) manifestar-se sobre o relatório da administração;

.....
 Parágrafo único. O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e deliberará por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio as atas de suas reuniões.” (NR)

“Art. 6º Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional básica.” (NR)

“Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Águas será integrado:

.....
 II - por servidores públicos redistribuídos para o quadro do Instituto de Águas, regidos pela Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e alterações posteriores.” (NR)

“Art. 9º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí terá o seu patrimônio constituído pelos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado do Piauí e por outras pessoas, físicas ou jurídicas.” (NR)

“Art. 10. Constituirão receitas do Instituto de Águas:

.....
VIII - emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela autarquia;

IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação vigente.” (NR)

“Art. 12. A representação judicial e a consultoria e assessoria jurídicas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.”(NR)

Art. 11. A Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts.3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F, com a redação a seguir:

“Art. 3º-A O Diretor Geral exercerá as funções executivas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, cabendo-lhe, nessa qualidade, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço e, ainda:

I - exercer a chefia superior de todas as unidades executivas e atividades da autarquia;

II - supervisionar, coordenar e controlar o conjunto de atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, com o seu substituto legal, cheques, endossos, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras;

IV - representar, ativa e passivamente, a autarquia, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, designar prepostos com poderes e prazos especificados nos respectivos instrumentos;

V - acompanhar a elaboração de normas administrativas e estrutura organizacional.

Parágrafo único. Competem ao Diretor Geral as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-B Compete à Assessoria Técnica:

I - prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao Diretor Geral e às demais unidades de diretoria;

II - elaborar estudos, relatórios técnicos e informativos;

III - ao assessor técnico de comunicação, com formação superior na área, compete formular, desenvolver e avaliar as atividades e estratégias de comunicação e mídia do Instituto de Águas, cabendo-lhe, dentre outras funções, divulgar informações relativas às ações governamentais da autarquia, receber, analisar e processar solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação e acompanhar a gestão de conteúdo em sítios institucionais do Instituto de Águas na rede mundial de computadores.” (NR)

“Art. 3º-C Compete à Diretoria Técnica e de Obras:

I - programar, controlar, fiscalizar e supervisionar a execução de obras dos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e outras relacionadas às atividades da autarquia;

II - acompanhar, tecnicamente, a execução de obras de saneamento (águas e esgotos) contratadas por outras instituições, por meio de termos de cooperação e outros instrumentos pertinentes;

III - controlar a emissão de pareceres e atestados técnicos de obras concluídas;



- IV - buscar e internalizar novas tecnologias, procurando desenvolvê-las na execução de obras;
- V - planejar, normatizar e controlar as atividades técnicas da autarquia;
- VI - elaborar o planejamento geral de curto, médio e longo prazo da autarquia em conjunto com as demais diretorias;
- VII - implantar e acompanhar sistemas de controle de processos e atividades técnicas da autarquia, com a participação das demais diretorias;
- VIII - elaborar normas administrativas e padrões técnicos a serem adotados pela autarquia;
- IX - elaborar estudos de viabilidade para a expansão das atividades da autarquia;
- X - gerenciar programas institucionais;
- XI - emitir pareceres quanto a projetos hidrossanitários de edificações que exijam interface com o Instituto de Águas;
- XII - elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento nos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional (DI) e desenvolvimento operacional (DO), ressalvado o previsto no inciso III do art. 3º-E;
- XIII - coordenar a elaboração e implementação do plano de metas anual e a evolução dos indicadores setoriais e globais da autarquia;
- XIV - promover intercâmbio com outros órgãos na área de saneamento básico;
- XV - providenciar licenças ambientais e outros documentos técnicos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Competem à Diretoria Técnica e de Obras as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” **(NR)**

“Art. 3º-D Compete à Diretoria de Operações e de Gestão Comercial:

- I - planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação dos serviços e da imagem institucional da autarquia;
- II - gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- III - planejar, coordenar, definir e propor à Diretoria Geral e ao Conselho Superior políticas e diretrizes relacionadas à área comercial, envolvendo as atividades de cadastro, comercialização, micromedição, macromedição, faturamento, cobrança e estudo tarifário e outros serviços;
- IV - promover a execução de políticas e diretrizes relacionadas ao sistema comercial;
- V - adotar medidas que garantam a arrecadação de recursos financeiros, com vistas aos planos de expansão da autarquia;
- VI - acompanhar a implantação das normas, procedimentos e medidas de ordem interna, necessárias à execução de suas atribuições;
- VII - promover o controle do faturamento, arrecadação e cobrança da autarquia;
- VIII - planejar, promover e supervisionar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgotos, assegurando a demanda, a qualidade de água, bem como a coleta e a remoção adequada dos dejetos e despejos industriais dentro de uma política de proteção dos mananciais;
- IX - formular, executar e supervisionar os planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Parágrafo único. Competem à Diretoria de Operações e de Gestão Comercial as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” **(NR)**

“Art. 3º-E Compete à Diretoria de Sustentabilidade e de Programas Especiais:

- I - gerenciar programas institucionais voltados para o saneamento básico em pequenos municípios;
- II - planejar a gestão de recursos hídricos e do meio ambiente nas áreas de atuação do Instituto de Águas, com o objetivo da preservação e conservação dos mesmos;
- III - elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento nos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional (DI) e desenvolvimento operacional (DO), destinados a implementação de sistemas de

abastecimento de água em áreas urbanas que possuam menos de 2.000 (duas mil) ligações;

IV - promover a otimização operacional dos sistemas;

V - elaborar, bimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por suas gerências e coordenações;

VI - implementar as ações voltadas para a reciclagem de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Competem à Diretoria de Sustentabilidade e de Programas Especiais as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

“Art. 3º-F Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - exercer, em conjunto com as demais diretorias, a administração da autarquia;

II - coordenar, em conjunto com os gerentes, coordenadores e supervisores, a execução dos serviços administrativos;

III - gerenciar as políticas de administração de pessoal, recursos humanos, suprimento, transporte e serviços gerais do Instituto de Águas;

IV - acompanhar e supervisionar a execução das atribuições de recrutamento, seleção, benefícios, assistência social, segurança, medicina do trabalho e acompanhamento de pessoal;

V - promover e coordenar as atividades pertinentes ao sistema de documentação e registro de protocolo do Instituto de Águas, promovendo a autuação, tramitação e distribuição de documentos, em conformidade com os procedimentos técnicos de gestão adotados pelo Estado do Piauí;

VI - supervisionar as atividades de compra, guarda e controle de estoque de materiais e equipamentos, observando os procedimentos licitatórios legais e o controle de qualidade estabelecido pela autarquia;

VII - supervisionar os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere ao controle patrimonial;

VIII - implantar normas e procedimentos de ordem interna, necessários à execução de suas atribuições;

IX - definir e propor políticas e diretrizes relacionadas à área financeira envolvendo as funções de finanças e contabilidade, promovendo a sua execução;

X - adotar medidas que garantam a disponibilidade, promoção e a melhor utilização dos recursos financeiros com vistas aos planos de expansão e funcionamento do Instituto de Águas;

XI - elaborar relatório de prestação de contas a ser apresentado ao Diretor Geral, que o encaminhará ao Conselho Superior da autarquia para apreciação;

XII - elaborar, em conjunto com as demais diretorias, sob a sua coordenação, o relatório anual de administração, que será apresentado ao Diretor Geral;

XIII - supervisionar e controlar a execução financeira, propondo e promovendo ajustes para garantir maior efetividade e impacto do dispêndio para as ações de governo;

XIV - homologar, orientar e consolidar a coleta de dados estatísticos e relatórios necessários para acompanhar a execução financeira, assegurando a prestação de informações gerenciais em tempo oportuno;

XV - supervisionar e orientar a elaboração da programação e a execução financeira, promovendo as intervenções necessárias, quando detectadas tendências ou situações que comprometam o equilíbrio das finanças da autarquia;

XVI - avaliar, na sua área de atuação, os riscos financeiros e fiscais, propondo medidas e soluções para a mitigação, controle e supressão de tais eventos;

XVII - elaborar o planejamento contábil, entendido como a verificação do grau de aderência dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial com as contas que compõem o plano de contas único do Estado;

XVIII - supervisionar, coordenar e orientar o registro e a elaboração dos relatórios contábeis, assegurando a correção dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE;

XIX - promover e homologar a conciliação contábil e financeira com as disponibilidades nos bancos conveniados;

XX - planejar, coordenar e controlar a execução dos registros necessários para evidenciar a situação e a composição patrimonial da autarquia;

XXI - elaborar as demonstrações contábeis, individual e consolidada, e coordenar o encaminhamento dos demais relatórios destinados a compor a prestação de contas mensal e anual da autarquia aos órgãos de controle interno e externo;

XXII - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Competem à Diretoria Administrativo-Financeira as demais atribuições previstas no Regimento Interno da autarquia.” (NR)

Art. 12. Ficam extintos 8 (oito) cargos em comissão símbolo DAS-4, 7 (sete) cargos em comissão símbolo DAS-3, 8 (oito) cargos em comissão símbolo DAS-2 e 186 (cento e oitenta e seis) funções gratificadas símbolo DAI-7, todos do quadro de pessoal do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.

Art. 13. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura, dotada de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional, com sede na Capital do Estado, com objetivo de atuar em obras estruturantes para o desenvolvimento do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - realizar obras públicas estritamente no âmbito de sua competência, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneos, tais como barragens, adutoras e poços;

.....”(NR)

“Art. 2º

V - diretoria de manutenção e conservação de barragens;

.....”(NR)

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI - administrar os direitos creditórios oriundos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, absorvidos pela EMGERPI em razão da incorporação da extinta Companhia de Habitação do Piauí - COHAB;

XII - gerenciar e administrar as carteiras imobiliárias do Estado, incluindo das extintas Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e Banco do Estado do Piauí - BEP;

XIII - adotar os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos necessários à regularização junto às serventias cartorárias de imóveis sob a gestão da autarquia;

XIV - promover a avaliação de bens imóveis do acervo patrimonial do Estado, que possam atender às ações dos programas habitacionais do governo, regularizando as ocupações irregulares, para oportunizar a execução de políticas públicas.” (NR)

“Art. 3º

IV -

c) técnica e engenharia;

d) de regularização fundiária urbana;

.....”(NR)

Art. 15. O art. 6º da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atuais cargos em comissão da Fundação Cultural do Piauí ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura, com a mesma denominação, quantidade e símbolos, exceto o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, que fica renomeado para Assessor Técnico II.” (NR)

Art. 16. O art. 84 da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.”

§ 2º Para os atos administrativos de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, o dever da Administração de proceder à anulação será exercido em até 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Contas do Estado, salvo comprovada má-fé.” (NR)

Art. 17. As atribuições, estrutura, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF serão transferidos à Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 1º Os bens imóveis de titularidade do ISEAF serão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do ISEAF passarão ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Piauí, após regular inventário.

§ 3º A Fundação Universidade Estadual do Piauí sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos e créditos decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, bem assim nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas em conta aberta em banco oficial.

§ 4º A Fundação Universidade Estadual do Piauí adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos convênios e instrumentos contratuais em que seja parte a autarquia extinta.

§ 5º O Estado do Piauí sucederá a autarquia extinta em todas as suas obrigações decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive obrigações previdenciárias e de pessoal.

§ 6º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda estadual, de responsabilidade da autarquia extinta, nos termos desta Lei.

§ 7º As despesas decorrentes da execução do presente artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

Art. 18. É de competência da Fundação Universidade Estadual do Piauí a formação técnico-profissional, o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, realização de cursos, a capacitação e promoção de cursos de formação e qualificação profissional dos servidores públicos civis no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos financeiros e dotações orçamentárias necessários para atender as atividades do **caput** serão consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

Art. 19. O art. 12 da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.”

§ 2º

c) Centro de Formação do Servidor Antonino Freire.” (NR)

Art. 20. O art. 1º da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Governo, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços, o saneamento básico, transportes, gás canalizado e infraestrutura geral e demais serviços públicos delegados do Estado do Piauí.
.....”(NR)

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, objeto da Lei nº 6.958, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. As obrigações legais e contratuais da FEPISERH deverão ser transferidas para a Secretaria da Saúde, na forma do art. 67-B da Lei Complementar nº 28, de 2003.

Art. 22. Para consecução das finalidades desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias para os órgãos e entidades que, por força desta Lei, absorveram competências de outras unidades, extintas ou não, mantendo-se o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

II - promover, mediante decreto:

a) a redistribuição do pessoal efetivo regido pela Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, ou regido por estatuto específico, necessário ao atendimento das alterações decorrentes desta Lei, observados os requisitos previstos na legislação de regência;

b) a transferência do acervo patrimonial dos órgãos e entidades extintos àqueles que absorveram as suas atribuições ou que foram criados por esta Lei, cabendo à Secretaria da Administração e Previdência conduzir o processo de transferência dos bens;

c) a transferência de contratos administrativos, convênios e demais ajustes firmados, observado o art. 67-B da LC nº 28, de 2003, conforme as circunstâncias do caso concreto, incumbindo ao órgão ou entidade sucessora celebrar os respectivos termos aditivos;

d) a redistribuição das incumbências atribuídas em leis gerais.

Art. 23. Fica a Poder Executivo autorizado a redefinir, por decreto, a quantidade e a localização de unidades regionais dos órgãos e entidades cuja estrutura seja regionalizada.

Art. 24. Para a consecução dos fins desta Lei, além do disposto no art. 12, ficam extintos 28 (vinte e oito) cargos de natureza especial, 50 (cinquenta) cargos em comissão símbolo DAS-4, 80 (oitenta) cargos em comissão símbolo DAS-3, 230 (duzentos e trinta) cargos em comissão símbolo DAS-2, 15 (quinze) cargos em comissão símbolo DAS-1, 717 (setecentas e dezessete) funções gratificadas símbolo DAI-4, 623 (seiscentas e vinte e três) funções gratificadas símbolo DAI-5, 450 (quatrocentas e cinquenta) funções gratificadas símbolo DAI-6 e 94 (noventa e quatro) funções gratificadas símbolo DAI-7, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Do total de cargos e funções citados no caput, ficam transformados, sem incremento de despesa com pessoal, 26 (vinte e seis) cargos de natureza especial, 62 (sessenta e dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, 103 (cento e três) cargos em comissão símbolo DAS-3, 151 (cento e cinquenta e um) cargos em comissão símbolo DAS-2, 1 (um) cargo em comissão símbolo DAS-1 e 33 (trinta e três) funções gratificadas símbolo DAI-7, passando a compor o quadro de cargos na forma discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 25. O Anexo Único da Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 26. Ficam remanejados os cargos em comissão da Secretaria da Administração e Previdência vinculados à Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões, em conformidade com o discriminado a seguir, para a estrutura da Secretaria de Governo:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Avaliação Econômico Financeira, símbolo DAS-4;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo DAS-4;
- IV - 01 (um) cargo de Gerente de Projetos e Acompanhamento de Conselho Gestor de Parceria, símbolo DAS-3;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 9º, IX; 9º-A; 12-B, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; 29-M; 29-N; 31, VI, XII, XIII, XIV, XVI, XX, § 2º, II; 34, § 3º; 35, XVI, § 1º, II, “d”, § 3º, II; 39, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, § 1º, III, “e”, § 2º, IV; 46-B; 51, XX, XXV; 53, X; 56, V; 57, XIX, XXXIII, XXXIV; 58-A, III; 60, § 1º, XV, XVI; 63-A; 63-B; 68-E e 68-F, todos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, 18 da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e 39 da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de ABRIL de 2019.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS

	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
Diretor Técnico	01	DAS-4	
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA DE INOVAÇÃO	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DO AGRONEGÓCIO E DOS CERRADOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3

	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
	Coordenador Geral	01	-
	Assistente de Serviços I	01	DAS-1
	Assessor Técnico I	02	DAS-2
	Coordenador de Apoio	01	DAS-2
	Coordenador de Apoio ao Gabinete	05	DAS-2
	Gerente Técnico-Operacional	01	DAS-3
	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DAS-4
	Diretor de Lazer e Desenvolvimento Social Urbano	01	DAS-4
	Coordenador Geral	01	-
	Assistente de Serviços I	01	DAS-1
	Assistente de Serviços II	02	DAS-2
	Coordenador de Apoio ao Gabinete	04	DAS-2
	Gerente Técnico-Operacional	01	DAS-3
	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DAS-4
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ	Diretor Técnico	01	DAS-4
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ	Diretor da Unidade de Recursos Minerais	01	DAS-4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Chefe da Procuradoria dos Entes Vinculados	01	DAS-4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	Superintendente da Escola de Governo	01	-
SECRETARIA DA CULTURA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-3
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	Diretor Técnico	01	DAS-4
	Diretor de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Atendimento Sócio-Educativo	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Cidadania e Participação	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Proteção Social	01	DAS-4
	Gerente de Acompanhamento à Rede SAC	01	DAS-3
	Gerente de Articulação	01	DAS-3
	Gerente de Articulação de Ações de Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Trabalho Infantil	01	DAS-3
	Gerente de Complexos	01	DAS-3
	Gerente de Enfrentamento ao Trabalho Escravo	01	DAS-3
	Gerente de Finanças	01	DAS-3
	Gerente de Fomento à Organização e à Cidadania	01	DAS-3
	Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
	Gerente de Internação	01	DAS-3
	Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
	Gerente de Programas de Transferência de Renda	01	DAS-3
	Gerente de Projetos de Inclusão Produtivo e Enfrentamento da Pobreza	01	DAS-3
	Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	01	DAS-3
	Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	01	DAS-3
	Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	DAS-3

Coordenador da Sede de Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	01	DAS-2
Coordenador de Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento do SUAS WEB	01	DAS-2
Coordenador de Apoio	03	DAS-2
Coordenador de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência	01	DAS-2
Coordenador de Articulação	01	DAS-2
Coordenador de Articulação de Políticas para o Idoso	01	DAS-2
Coordenador de Articulação de Projetos SUAS	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios Sociais	01	DAS-2
Coordenador de Benefícios de Prestação Continuada	01	DAS-2
Coordenador de Cadastro e Folha	01	DAS-2
Coordenador de Centros Comunitários	01	DAS-2
Coordenador de Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-2
Coordenador de Controle Interno	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Contratos e Convênios	01	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento Humano	01	DAS-2
Coordenador de Direitos Trabalhistas e Previdenciários	01	DAS-2
Coordenador de Educação e Direitos Humanos	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Enfrentamento Homofobia	01	DAS-2
Coordenador de Enfrentamento ao Trabalho Escravo	01	DAS-2
Coordenador de Enfrentamento à Exploração Sexual e à Violência	01	DAS-2
Coordenador de Estruturas do Interior	67	DAS-2
Coordenador de Finanças	01	DAS-2
Coordenador de Fomento à Gestão Plena	01	DAS-2
Coordenador de Humanização e Reintegração Social	01	DAS-2
Coordenador de Internação Provisória	01	DAS-2
Coordenador de Juventude	01	DAS-2
Coordenador de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Avaliação do SUAS	01	DAS-2
Coordenador de Nutrição dos Restaurantes Populares	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-2
Coordenador de Plantão Social	01	DAS-2
Coordenador de Projeto Cidadania Ativa	01	DAS-2
Coordenador de Projetos de Inclusão Produtiva	01	DAS-2
Coordenador de Projetos para Criança, Adolescente e Jovens	01	DAS-2
Coordenador de Projetos para o Idoso	01	DAS-2
Coordenador de Qualificação da Gestão da PSB	01	DAS-2
Coordenador de Qualificação de Gestão do PSE	01	DAS-2
Coordenador de Questões Étnicas e Contra a Discriminação	01	DAS-2
Coordenador de Semi-Liberdade Feminina	01	DAS-2
Coordenador de Semi-Liberdade Masculino	01	DAS-2
Coordenador de Serviços Gerais	01	DAS-2
Coordenador do Abrigo Feminino	01	DAS-2

	Coordenador do Abrigo Masculino	01	DAS-2
	Coordenador do Abrigo do Idoso Vila do Ancião	01	DAS-2
	Coordenador do Bolsa Família	01	DAS-2
	Coordenador do Centro Educacional Feminino	01	DAS-2
	Coordenador do Centro Educacional Masculino	01	DAS-2
	Coordenador do Centro de Referência GLBTT	01	DAS-2
	Coordenador do Centro de Referência do Idoso	01	DAS-2
	Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba	01	DAS-2
	Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Teresina	01	DAS-2
	Coordenador do Espaço da Cidadania de Teresina	01	DAS-2
	Coordenador do Lar da Criança Maria João de Deus	01	DAS-2
	Supervisor I	17	DAI-4
	Supervisor II	17	DAI-5
	Supervisor III	17	DAI-6
	Supervisor IV	17	DAI-7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Superintendente Institucional da Educação	01	-
	Superintendente de Ensino	01	-
	Superintendente de Ensino Superior	01	-
	Superintendente de Gestão	01	-
SECRETARIA DE GOVERNO	Ouvidor Geral do Estado	01	-
	Gerente de Atendimento e Triagem	01	DAS-3
	Assessor Técnico II	06	DAS-3
	Assessor Técnico I	01	DAS-2
	Assistente de Serviços II	04	DAS-2
	Assistente de Serviços I	10	DAS-1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Superintendente de Ciência e Tecnologia	01	-
	Diretor de Desenvolvimento Científico Tecnológico	01	DAS-4
	Diretor de Pesquisa	01	DAS-4
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Superintendente de Recursos Hídricos	01	-
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	Superintendente de Agricultura Familiar	01	-
	Superintendente de Desenvolvimento da Agricultura	01	-
	Diretor de Agronegócios	01	DAS-4
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	Gerente Técnico	01	DAS-3
	Gerente de Acompanhamento de Gestão	01	DAS-3
	Gerente de Acompanhamento e Avaliação	01	DAS-3
	Gerente de Apoio as Ações Municipais	01	DAS-3
	Gerente de Articulação Regional	01	DAS-3
	Gerente de Elaboração e Negociação de Projetos	01	DAS-3
	Gerente de Manutenção e Acompanhamento de Ações Estratégicas	02	DAS-3
	Gerente de Planejamento Econômico	01	DAS-3
	Diretor de Operações de Crédito	01	DAS-4
	Diretor de Projetos	01	DAS-4
	Diretor de Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Apoio ao Planejamento Regional	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Planejamento Estratégico	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Projetos	01	DAS-4
	Superintendente de Cooperação Técnico-	01	-

	Financeira		
	Superintendente de Planejamento	01	-
	Superintendente de Projetos	01	-
SECRETARIA DA SAÚDE	Superintendente de Atenção Integral à Saúde	01	-
	Superintendente de Gestão da Administração	01	-
	Superintendente de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência	01	-
SECRETARIA DE TRANSPORTES	Superintendente de Obras	01	-
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	Secretário	01	-
	Supervisor II	06	DAI-5
	Supervisor III	13	DAI-6
	Supervisor IV	17	DAI-7
	Assistente de Serviços I	03	DAS-1
	Assessor Técnico I	02	DAS-2
	Assistente de Serviços II	02	DAS-2
	Coordenador Geral de Posto Fiscal	01	DAS-2
	Coordenador Institucional e Eventos	01	DAS-2
	Coordenador Técnico de Núcleos Profissionalizantes	03	DAS-2
	Coordenador de Entidades Executoras	01	DAS-2
	Coordenador das Unidades do SINE/PI	19	DAS-2
	Coordenador de Apoio Operacional do Banco Empreendedor	01	DAS-2
	Coordenador de Apoio ao Gabinete	01	DAS-2
	Coordenador de Captação de Vagas	01	DAS-2
	Coordenador de Empreendedorismo	01	DAS-2
	Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
	Coordenador de Inclusão de PCD'S	01	DAS-2
	Coordenador de Informática	01	DAS-2
	Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-2
	Coordenador de Pagamento	01	DAS-2
	Coordenador de Projetos	01	DAS-2
	Coordenador de Renda- Programa PROPIGER	22	DAS-2
	Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno	01	DAS-2
	Coordenador do Seguro Desemprego	01	DAS-2
	Coordenador dos Centros de Treinamento	01	DAS-2
	Assessor Técnico II	03	DAS-3
	Gerente Administrativo	01	DAS-3
	Gerente Operacional do SINE/PI	01	DAS-3
	Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-3
	Gerente de Finanças	01	DAS-3
	Gerente de Geração de Renda	01	DAS-3
	Gerente de Intermediação de Mão de Obra	01	DAS-3
	Gerente de Núcleos Profissionalizantes	01	DAS-3
	Gerente de Programas Especiais	01	DAS-3
	Gerente de Qualificação	01	DAS-3
	Gerente do 1º Emprego	01	DAS-3
	Gerente do Banco Empreendedor	01	DAS-3
	Assessor Técnico III	02	DAS-4
	Diretor Administrativo- Financeiro	01	DAS-4
	Diretor de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-4
	Diretor de Intermediação de Mão de Obra	01	DAS-4
Diretor de Qualificação Profissional e Social	01	DAS-4	
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE	Diretor-Geral	01	DAS-3
	Diretor-Adjunto	01	DAS-2
	Coordenador	03	DAS-2

	Supervisor IV	10	DAI-7
	Supervisor III	20	DAI-6

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS	
DAI-4	700
DAI-5	600
DAI-6	400
DAI-7	50

S. C.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADOS

	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Diretor de Regularização Fundiária Urbana	01	DAS-4
	Gerente de Regularização	01	DAS-3
	Gerente de Avaliação de Imóveis	01	DAS-3
	Gerente de Processos Imobiliários	01	DAS-3
	Gerente Financeiro	01	DAS-3
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ	Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	DAS-4
	Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Estado	01	DAS-3
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ	Diretor de Gestão de Equipamentos de Esporte e Lazer	01	DAS-4
	Gerente de Gestão de Equipamentos de Esporte e Lazer	01	DAS-3
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ	Diretor de Manutenção e Conservação de Barragens	01	DAS-4
	Gerente de Obras Hídricas	01	DAS-3
	Gerente de Manutenção e Conservação de Barragens	01	DAS-3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa	01	DAS-4
	Chefe da Procuradoria Previdenciária	01	DAS-4
	Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica	01	DAS-4
	Chefe Adjunto da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
	Chefe do Núcleo Judicial da Administração Direta	01	DAS-3
	Chefe do Núcleo Judicial da Administração Indireta	01	DAS-3
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	Superintendente da Assistência Social	01	-
	Gerente de Gestão do Trabalho e Educação Permanente	01	DAS-3
	Coordenador de Educação Permanente para Trabalhadores, Gestores e Conselheiros do SUAS	01	DAS-2
	Coordenador de Gestão do Trabalho	01	DAS-2
	Gerente da Vigilância Socioassistencial	01	DAS-3
	Coordenador de Gestão de Sistemas da REDE SUAS	01	DAS-2
	Coordenador de Acompanhamento e Planejamento da Vigilância Socioassistencial	01	DAS-2
	Coordenador de Monitoramento dos CRAS e CREAS	01	DAS-2
	Gerente da Rede Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social	01	DAS-3
	Coordenador da Gestão Descentralizada e Participação Social	01	DAS-2
	Coordenador de Regulação e de Acompanhamento da Rede Socioassistencial Pública do SUAS	01	DAS-2
	Coordenador de Orientação às Entidade Beneficentes da Assistência Social (OS, OSCIPS, Fundações e SEIPS)	01	DAS-2
	Diretor de Proteção Social Básica	01	DAS-4
	Gerente de Programas de Transferência de Renda e Benefícios Socioassistenciais	01	DAS-3
	Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	01	DAS-2
	Coordenador do Benefício de Prestação Continuada	01	DAS-2
	Coordenador de Benefícios Eventuais e	01	DAS-2

do Passe Livre Intermunicipal a Pessoas com Deficiência		
Gerente de Acompanhamento aos Serviços Socioassistenciais	01	DAS-3
Coordenador do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência	01	DAS-2
Gerente de Políticas para a Primeira Infância	01	DAS-3
Coordenador do Programa Primeira Infância	01	DAS-2
Coordenador de Apoio Institucional aos Municípios	01	DAS-2
Coordenador de Formação e Capacitação	01	DAS-2
Gerente de Direitos Sociais	01	DAS-3
Coordenador de Documentação Civil Básica/Prog. Cidadania Ativa	01	DAS-2
Coordenador de Apoio a Concessão do Registro de Nascimento	01	DAS-2
Diretor de Proteção Social Especial	01	DAS-4
Gerente de Proteção Social de Média Complexidade	01	DAS-3
Coordenador do SIPIA/CT/SINASE	01	DAS-2
Coordenador do Serviço Especial a Indivíduos e Famílias e Abordagem Social	01	DAS-2
Coordenador do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	01	DAS-2
Coordenador dos Serviços Especiais para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência e sua Família	01	DAS-2
Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade	01	DAS-3
Gerente de Serviços Regionalizados	01	DAS-3
Coordenador Geral de Gestão dos Serviços de Acolhimento	01	DAS-2
Coordenador da Central de Acolhimento dos Serviços Regionalizados	01	DAS-2
Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Lar da Criança	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico da Unidade de Acolhimento - Lar da Criança	01	DAS-2
Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional Masculino do Território entre Rios	01	DAS-2
Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional Feminino do Território entre Rios	01	DAS-2
Coordenador de Acolhimento para as Mulheres Vítimas da Violência	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território de Cocais	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território de Carnaubais	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território Tabuleiros do Alto Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa Lar e Família Acolhedora do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa de Passagem do Território Vale do Rio Guaribas - Picos	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Família Acolhedora e República do Território Chapada das Mangabeiras - Uruçuí	01	DAS-2
Coordenador do Serviço de Casa Lar e	01	DAS-2

Família Acolhedora do Território Vale do Canindé		
Diretor de Atendimento Socioeducativo	01	DAS-4
Gerente de Atendimento Inicial do Sistema Socioeducativo	01	DAS-3
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania	01	DAS-2
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Picos	01	DAS-2
Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba	01	DAS-2
Gerente de Apoio Institucional e Pedagógico	01	DAS-3
Coordenador Geral do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/SINASE	01	DAS-2
Coordenador Geral de Segurança	01	DAS-2
Coordenador Geral do Núcleo Socioeducativo	01	DAS-2
Coordenador Geral Pedagógico	01	DAS-2
Gerente de Medidas Socioeducativas de Internação	01	DAS-3
Coordenador Geral do Centro de Educação Masculino - CEM	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico do CEM	01	DAS-2
Coordenador Geral do Centro de Educação Feminino - CEF	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico do CEF	01	DAS-2
Coordenador Geral do Centro de Educação Internação Provisória - CEIP	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico do CEIP	01	DAS-2
Coordenador Geral do Programa Semiliberdade	01	DAS-2
Coordenador Pedagógico do Semiliberdade	01	DAS-2
Gerente de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Violência Social contra Crianças e Adolescentes	01	DAS-3
Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Violência Social contra Crianças e Adolescentes	01	DAS-2
Superintendente do Trabalho, Renda e Inclusão Social	01	-
Diretor de Qualificação Profissional e Social	01	DAS-4
Gerente de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	01	DAS-3
Coordenador de Fomento ao Empreendedorismo	01	DAS-2
Coordenador de Incentivo ao Associativismo e ao Cooperativismo	01	DAS-2
Gerente de Formação e Qualificação Profissional	01	DAS-3
Coordenador de Programação e Acompanhamento de Cursos	01	DAS-2
Coordenador de Acompanhamento à Projetos de Inclusão Digital	01	DAS-2
Coordenador do Programa Primeiro Emprego	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	01	DAS-2
Gerente de Economia Solidária e Inclusão Produtiva	01	DAS-3
Coordenador de Projetos de Economia Solidária	01	DAS-2
Coordenador de Projetos de Inclusão Produtiva	01	DAS-2
Superintendente de Intermediação de Mão de Obra	01	-
Gerente de Intermediação de Mão de Obra	01	DAS-3
Coordenador da Unidade do SINE -	04	DAS-2

Capital		
Coordenador da Unidade do SINE - Interior	14	DAS-2
Gerente Operacional do SINE	01	DAS-3
Coordenador de Cadastro e Recrutamento para as Ofertas de Emprego	01	DAS-2
Coordenador de Captação de Vagas	01	DAS-2
Diretor de Inclusão Social	01	DAS-4
Gerente de Articulação com Entidades e Parceria	01	DAS-3
Coordenador de Articulação de Parcerias	01	DAS-2
Coordenador de Inclusão de PCD'S	01	DAS-2
Gerente de Acompanhamento Familiar	01	DAS-3
Coordenador de Apoio à Família do Beneficiário	01	DAS-2
Gerente de Cadastro e Benefícios	01	DAS-3
Coordenador de Benefícios e Seguro Desemprego	01	DAS-2
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional	01	DAS-4
Gerente de Alimentação e Nutrição	01	DAS-3
Coordenador de Restaurantes Populares e Cozinha Comunitária	01	DAS-2
Coordenador de Educação Alimentar e Banco de Alimentos	01	DAS-2
Gerente de Projetos e Articulação Interinstitucional	01	DAS-3
Coordenador de Elaboração de Projetos de SAN	01	DAS-2
Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos e Programas	01	DAS-2
Superintendente de Direitos Humanos	01	-
Gerente de Educação em Direitos Humanos	01	DAS-3
Coordenador de Planejamento e Qualificação em Direitos Humanos	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Entre Rios	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos,e Proteção Social do Território Planície Litorânea	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território de Cocais	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território de Serra da Capivara	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Chapada das Mangabeiras	01	DAS-2
Coordenador do Núcleo de Formação em Direitos Humanos e Proteção Social do Território Chapada do Vale do Guaribas	01	DAS-2
Gerente de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Trabalho Escravo	01	DAS-3
Coordenador de Enfrentamento ao Trabalho Escravo	01	DAS-2
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	01	DAS-2
Coordenador de Combate ao Racismo Institucional	01	DAS-2
Gerente de Enfrentamento à Homofobia	01	DAS-3
Coordenador do Centro de Referência LGBTI	01	DAS-2
Coordenador de Ações Estratégicas de	01	DAS-2

Enfrentamento à Homofobia			
Gerente de Enfrentamento à Intolerância Religiosa e Apoio às Comunidades Tradicionais	01		DAS-3
Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento à Intolerância Religiosa	01		DAS-2
Coordenador de Apoio às Comunidades Tradicionais (Indígenas, Ribeirinhos, Ciganos)	01		DAS-2
Coordenador de Apoio às Comunidades Tradicionais Quilombolas	01		DAS-2
Gerente de Proteção Social Integral à Pessoa Idosa	01		DAS-3
Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Vila do Ancião	01		DAS-2
Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo São José em Parnaíba	01		DAS-2
Coordenador do Centro de Referência a Pessoa Idosa	01		DAS-2
Coordenador do Passê Livre para a Pessoa Idosa	01		DAS-2
Coordenador do Núcleo de Promoção, Proteção e de Enfrentamento à Violência a Pessoa Idosa	01		DAS-2
Gerente de Gestão de Fundos	01		DAS-3
Coordenador de Análise e Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual	01		DAS-2
Coordenador de Prestação de Contas de Fundos (FEAS, FECOP, FIA)	01		DAS-2
Coordenador de Planejamento e Execução do Fundo de Assistência Social - FEAS	01		DAS-2
Gerente de Controle de Contratos e Convênios	01		DAS-3
Coordenador de Contratos e Convênios	01		DAS-2
Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios	01		DAS-2
Coordenador de Prestação de Contas	01		DAS-2
Gerente de Finanças e Contabilidade	01		DAS-3
Coordenador Financeiro	01		DAS-2
Coordenador de Controle Interno e Auditoria	01		DAS-2
Coordenador de Compras	01		DAS-2
Gerente de Gestão de Pessoas	01		DAS-3
Coordenador de Folha de Pagamento e Encargos Sociais	01		DAS-2
Coordenador de Cadastro	01		DAS-2
Gerente de Abastecimento, Logística e Serviços	01		DAS-3
Coordenador de Comunicação	01		DAS-2
Coordenador da Casa de Conselhos	01		DAS-2
Coordenador de Transportes	01		DAS-2
Coordenador de Abastecimento, Logística e Serviços Gerais	01		DAS-2
Coordenador de Patrimônio e Arquivo	01		DAS-2
Coordenador de TI	01		DAS-2
Gerente de Planejamento e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos	01		DAS-3
Assessor Técnico II	04		DAS-3
Assessor Técnico III	04		DAS-4
Supervisor IV	20		DAI-7
SECRETARIA DA CULTURA	Assessor Técnico II	01	DAS-3
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Superintendente de Atração de Investimentos	01	-
	Diretor de Empreendedorismo	01	DAS-4
	Diretor de Gestão das Câmaras Setoriais	01	DAS-4

	Gerente de Programas Especiais	01	DAS-3
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	Gerente Financeiro	01	DAS-3
	Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
	Gerente de Logística e Abastecimento	01	DAS-3
	Superintendente de Planejamento Estratégico e Territorial	01	-
	Diretor de Planejamento Estratégico Territorial	01	DAS-4
	Diretor de Planejamento Estratégico Setorial	01	DAS-4
	Diretor de Monitoramento e Avaliação de Gestão por Resultados	01	DAS-4
	Gerente de Articulação Territorial	01	DAS-3
	Gerente de Articulação Setorial	01	DAS-3
	Gerente de Monitoramento dos Contratos de Gestão	01	DAS-3
	Gerente de Monitoramento e Avaliação do PPA/ODS	01	DAS-3
	Superintendente de Orçamento e Cooperação Técnico-Financeira	01	-
	Diretor de Orçamento	01	DAS-4
	Diretor de Operações Externas	01	DAS-4
	Diretor de Operações Internas	01	DAS-4
	Gerente de Elaboração e Gestão Orçamentária	01	DAS-3
	Gerente de Gestão de Emendas Parlamentares	01	DAS-3
	Superintendente de Estudos Econômicos e Sociais	01	-
	Diretor de Estudos Econômicos e Sociais	01	DAS-4
	Diretor de Estatística e Informação	01	DAS-4
	Gerente de Banco de Dados	01	DAS-3
	Gerente de Cartografia e Geoprocessamento	01	DAS-3
	Superintendente de Gestão de Projetos	01	-
	Diretor de Gestão de Parcerias	01	DAS-4
	Diretor de Gestão e Monitoramento de Ações Estratégicas SIMO	01	DAS-4
	Gerente de Convênios Federais SICONV	01	DAS-3
	Gerente de Convênios Estaduais SISCON	01	DAS-3
	Gerente de Capacitação	01	DAS-3
	Gerente de Gestão de Obras	01	DAS-3
	Gerente de Monitoramento de Projetos Prioritários	01	DAS-3
	Gerente de Acompanhamento de Ações Setoriais	01	DAS-3
	Gerente de Monitoramento de Convênios Federais	01	DAS-3
	Escritório de Projetos		
	Diretor Técnico de Elaboração de Projetos	01	DAS-4
	Diretor Técnico de Preparação para Execução de Projetos	01	DAS-4
	Assessor Técnico de Projetos	06	DAS-4
	Assessor Técnico II	06	DAS-3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	Superintendente de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos	01	-
	Superintendente de Gestão de Pessoas	01	-
	Diretor de Folha de Pagamento	01	DAS-4
	Diretor de Promoção, Progressão e Enquadramento	01	DAS-4
	Diretor do CIASPI	01	DAS-4
	Gerente de Perícia Médica	01	DAS-3
	Gerente de Atenção e Promoção a Saúde do Servidor Público	01	DAS-3
	Diretor de Gestão do Centro Administrativo	01	DAS-4
	Gerente da Central de Serviços Compartilhados	01	DAS-3

	Gerente Técnico de Apoio ao CGP	01	DAS-3
	Gerente de Lotação de Pessoal	01	DAS-3
	Gerente Operacional de Licitações	01	DAS-3
	Gerente Operacional de Especificações e Padronização	01	DAS-3
	Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos	01	DAS-3
	Coordenador Técnico de Licitações	01	DAS-2
	Coordenador do Núcleo de Pesquisa de Preços	01	DAS-2
	Coordenador do Núcleo de Especificação e Confeção de TR	01	DAS-2
	Gerente Técnico de Licitações	02	DAS-3
	Coordenador do Espaço da Cidadania	08	DAS-2
SECRETARIA DAS CIDADES	Gerente de Mobilidade Urbana	01	DAS-3
	Coordenador de Obras Urbanas	01	DAS-2
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	Superintendente de Desenvolvimento Rural	01	-
	Superintendente dos Programas para Agricultura Familiar	01	-
	Superintendente de Apoio a Aquicultura, Apicultura, Ovinocaprinocultura e Cajucultura	01	-
	Superintendente de Projetos Estratégicos	01	-
	Diretor de Fomento a Piscicultura	01	DAS-4
	Diretor de Apoio a Projetos Locais	01	DAS-4
	Gerente de Apoio a Projetos Locais	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Superintendente da Rede de Educação Básica Regular e com os Municípios	01	-
	Superintendente da Educação Média Profissionalizante e Mediação Tecnológica	01	-
	Superintendente de Ensino Superior e Mediação Tecnológica	01	-
	Superintendente da Educação para Jovens, Adultos e Profissionalizantes	01	-
SECRETARIA DE GOVERNO	Assessor Técnico de Apoio na SURPI	03	DAS-4
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Diretor de Gestão Hídrica	01	DAS-4
SECRETARIA DA SAÚDE	Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios	01	-
	Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade	01	-
	Superintendente de Organização do Sistema de Saúde	01	-
	Diretor Acadêmico do Hospital Getúlio Vargas	01	DAS-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Superintendente de Gestão do Sistema de Risco e Inteligência Estratégica	01	-
	Diretor de Gestão de Alto Risco	01	DAS-4
	Diretor de Gestão de Médio Risco	01	DAS-4
	Diretor de Gestão de Baixo Risco	01	DAS-4
	Diretor de Planejamento e Gestão do SUSP	01	DAS-4
	Gerente de Gestão do SUSP	01	DAS-3
SECRETARIA DE TRANSPORTES	Superintendente de Obras e Infraestrutura de Transportes Intermodal	01	-
	Superintendente de Políticas de Monitoramento e Fiscalização de Transportes	01	-
	Diretor de Gestão Aeroportuária	01	DAS-4

	Assessor Técnico III	01	DAS-4
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	Secretário	01	-
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Assessor Técnico III	02	DAS-4
	Assistente de Serviços I	01	DAS-1
	Assistente de Serviços II	02	DAS-2
	Diretor de Unidade Administrativo- Financeira	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Pecuária	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Produção de Grãos	01	DAS-4
	Diretor de Unidade de Fruticultura e Agroindústria	01	DAS-4
	Gerente de Finanças	01	DAS-3
	Gerente Administrativo	01	DAS-3
	Gerente de Logística, Abastecimento e Serviços	01	DAS-3
	Gerente de Unidade de Pecuária	01	DAS-3
	Gerente de Produção Animal	01	DAS-3
	Gerente de Produção de Grãos	01	DAS-3
	Gerente de Comercialização e Abastecimento	01	DAS-3
	Gerente de Estudos de Mercado	01	DAS-3
	Gerente de Agroindústria	01	DAS-3
	Gerente de Fruticultura e Floricultura	01	DAS-3
	Coordenador Financeiro	01	DAS-2
	Coordenador de Feiras e Exposições	01	DAS-2
	Coordenador de Controle Interno	01	DAS-2
	Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
	Coordenador de Unidade de Pecuária	01	DAS-2
	Coordenador de Apoio a Exportação	01	DAS-2
	Coordenador de Acompanhamento de Mercado	01	DAS-2
	Coordenador de Projetos Agroindustriais	01	DAS-2
	Coordenador de Fruticultura e Floricultura	01	DAS-2
	Supervisor IV	08	DAI-7
UESPI/CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR ANTONINO FREIRE	Diretor	01	DAS-4
	Coordenador de Curso	02	DAS-3
	Assistente de Serviços II	02	DAS-2
	Secretário de Apoio Administrativo	01	DAS-2
	Auxiliar de Secretaria	05	DAI-7

ANEXO III
“ANEXO ÚNICO
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	03	DAS-4
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	01	DAS-4
Gerente de Logística	01	DAS-3
Coordenador de Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Contratos	01	DAS-2
Gerente de Suprimentos	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Qualidade	01	DAS-2
Gerente de Gestão de Pessoas	01	DAS-3
Gerente Financeiro e Contábil	01	DAS-3
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Coordenador Controle de Arrecadação	01	DAS-2
Gerente de Informática	01	DAS-3
DIRETOR DA UNIDADE TÉCNICA E DE OBRAS	01	DAS-4
Gerente de Estudos e Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Gerente de Planejamento e Dados Estatísticos	01	DAS-3
Gerente de Obras	01	DAS-3
DIRETOR DE OPERAÇÕES E GESTÃO COMERCIAL	01	DAS-4
Gerente do Entorno	01	DAS-3
Coordenador de Planejamento e Dados Estatísticos	01	DAS-2
Coordenador de Operações e Manutenção	01	DAS-2
Coordenador de Produção e Tratamento de Água	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Qualidade de Água e Esgoto	01	DAS-2
Gerente de Tratamento e Manutenção de Esgotos Sanitários	01	DAS-3
Coordenador de Tratamento de Esgotos Sanitários	01	DAS-2
Gerente de Gestão Comercial e Cadastro	01	DAS-3
Coordenador Faturamento e Cobrança	01	DAS-2
Gerente Metropolitano (Zona Rural)	01	DAS-3
Gerente Regional Norte	01	DAS-3
Coordenador de Operações e Manutenção - Água	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção e Controle Sanitário - Esgoto	01	DAS-2
Gerente Regional Sul	01	DAS-3
Coordenador de Operações - Água	01	DAS-2
Coordenador de Manutenção e Controle Sanitário - Esgoto	01	DAS-2
Coordenador de ELO	36	DAS-2
DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE E PROGRAMAS ESPECIAIS	01	DAS-4
Gerente de Sustentabilidade	01	DAS-3
Gerente de Fomento do Saneamento Rural	01	DAS-3
Gerente de Programas Especiais	01	DAS-3
Coordenador de Sustentabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador Técnico do PROSAR	01	DAS-2
Coordenador Operacional	01	DAS-2

(NR)